



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI**, estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de n. **014/2026**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 – regulamentada pelos Decretos Municipais n. 2.383/2024 – e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial do município auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 9.251/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 10 de agosto de 2026, às 09h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 10 de agosto de 2026, a partir das 09h30min

LOCAL: <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: setor de licitações da prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033;

Telefone: (14) 3356-9200;

E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br;

Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, para prestação de atendimentos na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Policlínica Municipal, com estimativa de 150 (cento e cinquenta) consultas mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde e garantir assistência médica especializada à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O modo de disputa será o **aberto**.

1.4 O critério de julgamento das propostas será o **menor valor global**.

1.5 O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

1.5.1 A despesa decorrente desta licitação será honrada com a seguinte dotação orçamentária:

02.00- PODER EXECUTIVO

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2.011 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

(82) 3.3.90.39.00 – F1 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

(83) 3.3.90.39.00 – F2 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

(84) 3.3.90.39.00 – F5 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

10.302.0006.2.017 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA

(128) 3.3.90.39.00 – F1 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

(129) 3.3.90.39.00 – F5 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado e que estiverem previamente **credenciados** na plataforma de licitações da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”.

2.1.1 Dúvidas relativas ao credenciamento na plataforma de licitações deverão ser sanadas diretamente com a BLL pelos seguintes meios:

2.1.1.1. Site: <https://bll.org.br/>;

2.1.1.2. Telefone: (41) 3097-4600;

2.1.1.3. E-mail: contato@bll.org.br.

2.2 O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade da BLL e da Prefeitura do Município de Manduri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 **Nos itens sinalizados** no Termo de Referência (anexo 01), a participação é **exclusiva** a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às MEs e às EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

2.5.2 Se a mesma empresa vencer o item reservado à MEs e EPPs e o respectivo item principal, caso haja, a contratação de ambos os itens deverá ocorrer pelo menor preço.

2.5.3 Na hipótese de não haver vencedor para o item reservado às MEs e EPPs, este será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.5.4 Não havendo indicação de que o item é de participação exclusiva, admite-se a ampla disputa, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2.6.

2.6 Será concedido **tratamento favorecido** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) e ao microempreendedor individual (MEI) na forma prevista na Lei Complementar n. 123/2006.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2 Aquele que esteja sob processo de falência;

2.7.2.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.7.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.1 O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura do Município de Manduri

2.7.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura do Município de Manduri, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.8.1 A vedação de que trata o item 2.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor do(s) projeto(s) e a empresa a que se referem os subitens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos subitens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 O cadastramento de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar em seu cadastro na BLL que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.4 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema da BLL até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8 O licitante deverá comunicar imediatamente a BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos apresentados no sistema eletrônico da BLL.
- 4.2 Serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou alternativas.
- 4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da sessão de abertura.

4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema da BLL disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da BLL.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **cem reais**.
- 5.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.8.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da BLL quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.8.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.8.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da BLL ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.8.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 5.8.5** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários.
- 5.9** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da BLL poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14** Em relação a itens não exclusivos à participação de MEs e EPPs, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.14.1** Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.14.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema da BLL, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.14.3** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.15** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances
- 5.15.1** Havendo eventual empate entre propostas não seguidas de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.16** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.16.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação de serviço ou qualquer outro motivo.
- 5.16.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 5.16.3** A negociação será realizada por meio do sistema da BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.17.4.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 5.17.5** A proposta adequada ao último lance ofertado deverá conter as informações e os elementos do modelo apresentado no ANEXO 03 deste Edital.
- 5.17** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 6.1.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
- 6.2** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 6.3** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;
 - 6.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1** A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- 6.5.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
 - 6.5.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos no ANEXO 02 deste Edital por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.1.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 7.2** Os documentos relacionados no ANEXO 02 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 7.2.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.2.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.3 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

7.2.4 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Nesses casos, o documento deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação:

7.3.1 Em original para autenticação por servidor público, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 13.726/2018, ou mediante declaração de autenticidade prestada por advogado, sob responsabilidade pessoal dele, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n. 14.133/2021; ou,

7.3.2 Em cópia autenticada por tabelião de notas ou por oficial de registro civil ao endereço constante no preâmbulo do edital, nos termos do inciso V do art. 7º, e do art. 52, ambos da Lei Federal n. 8.935/1994.

7.3.2.1 No caso de remessa da cópia autenticada por serviço postal, será considerada a data de postagem do pacote para fins de cumprimento do prazo disposto no item 7.4, cujo invólucro deverá conter, em sua parte externa, de maneira clara, os dizeres abaixo:

Destinatário: Prefeitura do Município de Manduri/SP (CNPJ 46.223.749/0001-07) A/C Setor de licitações Referência: Documentos – Pregão Eletrônico n. XX/2026 Endereço: Rua Bahia, 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.5 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6 A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 7.7** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.7.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- 7.7.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.1.
- 7.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP declarada vencedora, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 8.1** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, suspender a sessão para analisa-las minuciosamente ou para realizar diligências.
- 8.1.1** sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema da BLL com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada em ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a CONTRATO de no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.

- 9.4** Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá:
- 9.4.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (ou inferior ao desconto do adjudicatário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital);
- 9.4.2** Adjudicar e celebrar a CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.5.1** A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.4.1.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (ANEXO 01 deste Edital).
- 10.2** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os valores e quantitativos dos bens fornecidos ou serviços prestados.
- 10.3** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema da BLL, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no prazo de três dias úteis, contados a partir da ata de intimação.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da ata de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4.1** A obtenção de cópia física ou digital de documentos que integram os autos do processo está sujeita ao recolhimento de custas.
- 11.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1** Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 2.383/2024.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até três dias úteis antes da sessão marcada para abertura do certame.
- 13.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da sessão da abertura do certame.
- 13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, seja pela opção específica para tanto disponível na plataforma da BLL ou ao e-mail licitacao@manduri.sp.gov.br.
- 13.4** A Prefeitura do Município de Manduri se reserva ao direito de prestar informações sobre a presente licitação quando solicitadas exclusivamente nos termos do item 13.3.
- 13.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão da abertura do certame.
- 13.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova sessão para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ATA da sessão pública no sistema eletrônico da BLL.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.manduri.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/>.
- 14.11 Os decretos municipais mencionados neste Edital se encontram disponíveis em <https://www.manduri.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Documentos para Habilitação;
- Anexo III - Modelo de Propostas;
- Anexo IV - Declarações Conjuntas;
- Anexo V - Informações ao TCE/SP;
- Anexo VI - Minuta de Contrato.

Município de Manduri/SP, 27 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETORA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, para prestação de atendimentos na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Policlínica Municipal, com estimativa de 150 (cento e cinquenta) consultas mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde e garantir assistência médica especializada à população.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A presente contratação se faz necessária devido à garantia de assistência adequada e especializada aos pacientes que necessitam desse tipo de cuidado. A demanda por esse tipo de serviço é continuamente crescente na rede pública, impulsionada por lesões traumáticas, doenças osteoarticulares degenerativas e agravos decorrentes de acidentes, exigindo um fluxo de atendimento estruturado e resolutivo.

2.2 – A não contratação traz riscos significativos para a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, sobrecarregar serviços de urgência e emergência e gerar encaminhamentos desnecessários para outros municípios, elevando custos e ampliando o tempo de espera dos usuários.

2.3 – Ademais, a contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo atendimento mais resolutivo, humanizado e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo maior eficiência na assistência prestada à população.

3 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia é de suma importância para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária da Rede Municipal de Saúde, garantindo assistência médica especializada, acompanhamento clínico e suporte aos atendimentos relacionados às demandas ortopédicas e traumatológicas.

3.2 – A disponibilização de profissional médico devidamente qualificado em ortopedia e traumatologia permitirá a realização de consultas, avaliações clínicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamentos pré e pós-operatórios e demais atendimentos inerentes à especialidade.

3.3 – Conforme levantamentos preliminares realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, constatou-se demanda crescente por atendimentos especializados em ortopedia e traumatologia,



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

tornando necessária a contratação de profissional médico qualificado para garantir assistência adequada, contínua e resolutiva à população usuária da Rede Municipal de Saúde.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 – A contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, nos moldes propostos, mostra-se essencial para atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência da assistência especializada prestada à população usuária da Rede Municipal de Saúde.

4.2 – O artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas.

4.3 – Para o alcance desse objetivo, o processo licitatório foi estruturado visando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, aliando a qualidade técnica exigida para a prestação dos serviços médicos especializados à economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4.4 – Dessa forma, as especificações e exigências aqui contidas neste Termo de Referência refletem a opção de maior vantagem para a Administração estando perfeitamente alinhadas à necessidade e à realidade local da rede pública de saúde.

4.5 – Conforme análise feita em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa para prestar os serviços, visto que a demanda se funda na insuficiência de servidores municipais com especialidades neste ramo.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 – Para fins de habilitação técnica pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissionais médicos aptos a atender o objeto e apresentar:

- a) Comprovação de inscrição de regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Atestados de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços médicos na área Ortopedia e Traumatologia;
- c) Comprovação de cadastro de empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou declaração formal de dispensa/não obrigatoriedade, sob as penas da lei.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.4 – A empresa declarada vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação e como condição prévia para a assinatura do contrato, a indicação do profissional médico que prestará os serviços, especializado em Ortopedia e Traumatologia, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Diploma de conclusão do curso de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de conclusão de residência médica em Ortopedia e Traumatologia;
- b) Comprovação de registro ativo e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- c) Comprovação do vínculo profissional do médico com a empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de: contrato social (se sócio), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado celetista) ou contrato civil de prestação de serviços (se autônomo), em estrita observância à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- d) Declaração de que o profissional médico possui disponibilidade de carga horária para vinculação ao CNES do município.

5.5 – A exigência da comprovação documental supracitada é imprescindível para garantir que o município de Manduri tenha a segurança de que a empresa vencedora dispõe de profissional médico ortopedista apto para início imediato dos serviços, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

5.6 – O contrato administrativo originário desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites previstos pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase contratual.

6.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.

6.3 – Ficará sob total e irrestrita responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.

6.4 – O início da prestação de serviços dar-se-á após a assinatura do contrato administrativo e a respectiva emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

6.5 – O Contrato poderá ser rescindido imediatamente caso sobrevenha norma de Política Pública Estadual.

6.6 – O PROFISSIONAL deverá apresentar-se pontualmente e devidamente uniformizado com a vestimenta adequada à prática médica (jaleco) e portando crachá de identificação ao local de prestação de serviços, de acordo com o local e horários definidos pelo Departamento de Saúde;

6.7 – Não serão admitidas paralisações ou desassistência, havendo qualquer situação extraordinária (falta, atestado ou licença), o profissional deve ser imediatamente substituído pela CONTRATADA,



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

mediante comunicação prévia ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, de modo que não prejudique a continuidade dos serviços.

6.8 – Após a finalização da fase competitiva do certame, sendo declarada a empresa vencedora, será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da homologação, para apresentação dos documentos do profissional que atuará na execução contratual, ao Setor de Licitação para formalização do Contrato.

7 – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 – A gestão do contrato referente à contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia pelo prazo de 12 (doze) meses, observará as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que versa sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

7.2 – Para garantir a execução contratual de forma eficiente, é fundamental estabelecer procedimentos claros de comunicação entre as partes contratantes, incluindo prazos e formas de solicitação de serviços, assim como a adoção de providências necessárias em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3 – Além disso, é essencial instituir mecanismos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, a fim de acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode envolver a realização de visitas técnicas, análise de relatórios de desempenho e monitoramento constante da execução do contrato.

7.4 – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto por parte da empresa contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, visando assegurar a efetividade da execução contratual e a proteção do interesse público.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – Os serviços prestados serão conferidos mensalmente pela contratante, que realizará a análise e aprovação dos atendimentos executados.

8.2 – Para realização do pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos atendimentos realizados e demais documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços no período.

8.3 – O pagamento será efetuado pelo município em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.4 – O pagamento somente será realizado se a contratada mantiver regularizadas todas as condições e documentos exigidos na licitação durante a vigência do contrato. Não haverá pagamento antecipado pelos serviços.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.5 – A contratada deverá manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante todo o contrato, devendo apresentar os devidos documentos comprobatórios quando solicitado pela contratante. Em caso de irregularidades, a contratada poderá ter o pagamento suspenso até a regularização da situação.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecimento do objeto desta licitação será realizado por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como critério de julgamento o menor preço, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A forma de fornecimento será continuada sendo a prestação dos serviços executada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

9.3 – Para participar da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação jurídica: comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos competentes, com apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrados;
- b) Regularidade fiscal, Social e Trabalhista: apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Habilitação técnica: comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, em conformidade com as exigências específicas detalhadas no Item 5 deste Termo de Referência;
- d) Habilitação econômico-financeira: apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios financeiros, devidamente assinados por contador e empresário, com a respectiva certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

10 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A estimativa de custos para a contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia é de R\$ 180.000,000 (ano). Conforme a mediana apurada na pesquisa de mercado constante nos autos do processo.

10.2 – As fontes de pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 incluíram a realização de cotações de preços junto a empresas do ramo, bem como pesquisa de mercado para identificar os valores praticados por empresas semelhantes na região.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.1 – Receber e fiscalizar a execução do objeto, verificando se os serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia estão sendo prestados de acordo com as especificações do contrato;
- 11.2 – Comunicar formal e imediatamente à contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços;
- 11.3 – Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços prestados, respeitando os prazos e condições estipulados no contrato;
- 11.4 – Não assumir responsabilidades pela contratada, incluindo responsabilidades legais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços, sendo estes de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 11.5 – Disponibilizar a infraestrutura física, os equipamentos de apoio e os insumos médicos básicos necessários para a adequada realização das consultas e dos atendimentos ambulatoriais pelo profissional da contratada, tanto na Policlínica Municipal quanto nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à Atenção Primária à Saúde (APS).

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 – Os serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia deverão ser realizados na Policlínica Municipal (Atenção Especializada) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à Atenção Primária à Saúde (APS), por profissional devidamente registrado e apto a atuar junto ao Conselho Regional de Medicina, possuindo a devida qualificação na especialidade (RQE ou Residência Médica), com cumprimento da carga horária e do cronograma de agendamentos previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 12.2 – Comparecer ao local de trabalho conforme os dias e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, atuando com ética, responsabilidade e profissionalismo, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho e realizando os atendimentos, consultas e procedimentos previamente agendados, bem como os atendimentos de demanda espontânea quando necessário.
- 12.3 – Caso haja necessidade de substituição do profissional, esta deverá ocorrer mediante solicitação e autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.4 – Cumprir com pontualidade os horários de atendimento nos locais determinados pela Administração, bem como realizar obrigatoriamente o registro em ponto eletrônico, quando disponibilizado.
- 12.5 – Prestar os serviços com dedicação, ética, respeito e urbanidade, mantendo adequada relação interpessoal com pacientes, acompanhantes e equipes multiprofissionais, em observância às diretrizes da Política Nacional de Humanização e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente universalidade, integralidade, equidade e humanização da assistência.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.6 – Acatar e respeitar os fluxos, protocolos, agendas, metas, indicadores, diretrizes clínicas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde, tanto na Policlínica Municipal quanto nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à Atenção Primária à Saúde (APS), participando de reuniões técnicas, administrativas e de alinhamento dos serviços sempre que formalmente convocado, inclusive por meio de webconferência ou plataforma virtual quando necessário.

12.7 – Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, equipamentos, veículos, aparelhos, mobiliários, sistemas e instrumentos colocados à sua disposição para execução dos serviços, contribuindo para preservação do patrimônio público.

12.8 – Utilizar adequadamente os sistemas, tecnologias e ferramentas disponibilizados pelo Município, incluindo o registro obrigatório dos atendimentos em prontuário eletrônico da rede municipal, utilização do sistema PEC/e-SUS APS, lançamento correto da produção ambulatorial conforme SIGTAP e demais sistemas oficiais utilizados pela Administração Pública, garantindo o correto preenchimento dos prontuários, o sigilo das informações dos pacientes, a qualidade assistencial e o cumprimento dos protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.9 – Atender os pacientes e realizar a emissão de receituários, solicitações de exames, encaminhamentos, laudos, atestados e demais documentos médicos preferencialmente por meio do sistema PEC/e-SUS APS, evitando a utilização de impressos físicos. A utilização manual de receituários, formulários e impressos do Departamento Municipal de Saúde de Manduri somente será admitida em situações excepcionais, como queda de energia, indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos nos equipamentos de informática. Todos os documentos deverão ser preenchidos de forma legível, contendo identificação do paciente, indicação clínica, assinatura, carimbo, data e identificação do estabelecimento de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

12.10 – Executar consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos conforme a melhor técnica médica, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à especialidade, assumindo integral responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

12.11 – Manter comunicação e articulação com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do cuidado, bem como os fluxos de referência e contrarreferência dos pacientes quando necessário.

12.12 – Garantir a execução dos serviços de forma contínua, organizada, eficiente e em conformidade com as necessidades da Rede Municipal de Saúde, evitando interrupções ou desassistência à população.

12.13 – Em caso de ausência injustificada ou impossibilidade de comparecimento previamente agendado, o profissional médico deverá realizar a reposição dos atendimentos não executados em data



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

previamente definida junto ao Departamento Municipal de Saúde, evitando prejuízo à continuidade da assistência à população.

12.14 – A empresa contratada e o profissional designado responderão integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das obrigações éticas, civis, administrativas e profissionais decorrentes da execução contratual.

12.15 – Considerando as características da especialidade de Ortopedia e Traumatologia e a necessidade de garantir a continuidade da assistência aos usuários da Rede Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico com capacidade para prestar suporte técnico e assistencial à rede municipal, acompanhando os casos ortopédicos e traumatológicos que demandem avaliação especializada, acompanhamento pré e pós-operatório, definição de condutas, reavaliações e demais atendimentos relacionados à especialidade. O profissional deverá manter disponibilidade para atender às solicitações do Departamento Municipal de Saúde, sempre que necessário, observados a carga horária contratada, os fluxos assistenciais estabelecidos e a organização dos serviços, contribuindo para a continuidade do cuidado, especialmente nos casos de fraturas e demais situações passíveis de tratamento no âmbito da rede municipal. Nos casos com indicação cirúrgica, deverá promover o adequado encaminhamento e acompanhamento dos pacientes junto aos serviços de referência, em especial ao Pronto-Socorro e à Rede de Atenção à Saúde do Município de Avaré, porta de entrada para avaliação e tratamento cirúrgico.

12.16 – Os serviços especializados deverão contemplar o atendimento, acompanhamento, avaliação, diagnóstico, tratamento e seguimento de pacientes portadores de patologias ortopédicas crônicas, bem como o acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos ortopédicos e traumatológicos, observando os protocolos clínicos vigentes e garantindo a continuidade do cuidado em integração com a Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

12.17 – O profissional deverá, sempre que necessário, realizar avaliação e encaminhamento adequado dos pacientes com indicação cirúrgica, emitindo laudos, relatórios, solicitações de exames complementares e demais documentos necessários para acesso aos serviços de referência, acompanhando a evolução clínica dos casos até sua estabilização e alta do seguimento especializado.

13 – DO REAJUSTE

13.1 – As regras de reajuste do contrato referente ao objeto “Contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia” serão da seguinte forma:

- a) Os preços serão fixados no início do contrato e não sofrerão alterações durante o período de 12 (doze) meses.
- b) Decorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ao Consumidor Amplo Especial) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor vigente do contrato, na forma da legislação aplicável.

c) Os reajustes subsequentes ocorrerão em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, observando-se o mesmo índice de reajuste previsto neste Termo de Referência, incidindo sobre o valor vigente do contrato à época da concessão do reajuste.

d) Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo, observada a legislação vigente.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato de empresa especializada em ortopedia e traumatologia está sujeita a sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato.

14.2 – Dentre as sanções previstas, destacam-se a advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 – A aplicação das sanções deve garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado, assegurando o direito de apresentar sua versão dos fatos e de se defender de eventuais acusações de descumprimento contratual.

14.4 – As sanções administrativas têm o objetivo de garantir a efetividade da execução do contrato e a proteção do interesse público, serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta do contratado e aos prejuízos causados à administração pública.

15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em anexo.

16 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – Gestor:

a) NOME: Amanda Baia da Silva

b) RG: 47.655.820-7

c) CPF: 229.488.158-35

16.2 – Fiscal:

a) NOME: Valéria Cristina da Silva Andrade - Chefe da Atenção Primária

b) RG: 41.760.736-2



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

c) CPF: 362.030.648-66

Manduri, 10 de junho de 2026.

AMANDA BAIA DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento que tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura do presente documento observa as disposições contidas no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar planejamento adequado, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Demanda: Necessidade de contratação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, por meio de profissional devidamente qualificado e capacitado, visando garantir atendimento especializado e de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Saúde, tanto na Atenção Primária à Saúde (APS) quanto na Policlínica Municipal, assegurando assistência médica, acompanhamento clínico e suporte às demandas ortopédicas e traumatológicas da população.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 – A presente contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia visa atender à demanda por esse tipo de atendimento no município de Manduri/SP.
- 1.2 – A demanda justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento contínuo e especializado à população local, garantindo acesso oportuno e qualificado aos serviços de ortopedia e traumatologia, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.3 – A contratação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia permitirá a manutenção e o aprimoramento dos serviços de atenção especializada de média complexidade no município, abrangendo consultas clínicas, diagnósticos, atendimentos preventivos, acompanhamento de lesões ortopédicas e traumáticas, entre outras ações essenciais para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, garantindo atendimento mais ágil, eficiente e qualificado aos pacientes que necessitam de cuidados especializados nessa área.
- 1.4 – Ademais, a medida mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade do atendimento médico especializado em ortopedia e traumatologia, evitando a desassistência à população, contribuindo para a redução da fila de espera e minimizando o deslocamento de pacientes para outros municípios, além de assegurar atendimento mais resolutivo e qualificado aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 1.5 – Em termos de governança, a contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia deverá ser realizada de forma transparente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Administração Pública. É fundamental que o processo ocorra de maneira ética e eficiente, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a garantia de atendimento qualificado à população usuária da Rede Municipal de Saúde.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 – A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do município, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando o planejamento estratégico do Departamento Municipal de Saúde para o exercício correspondente.

2.2 – A contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia mostra-se necessária para atender às demandas da população usuária da Rede Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e com as necessidades identificadas pela Administração Pública, observando os princípios do interesse público, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, garantindo acesso a atendimento médico especializado e de qualidade à comunidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia demanda o atendimento de requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para garantir a qualidade, eficiência, continuidade e segurança dos serviços prestados à população usuária da Rede Municipal de Saúde, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) Inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva sede;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia;
- d) Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, ou declaração formal de não obrigatoriedade;
- e) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2 – Declaração de que se compromete, caso vencedora do certame, a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de homologação e antes da assinatura do contrato, o nome do profissional médico que prestará os serviços acompanhado dos documentos descritos a seguir:

- a) Diploma de Medicina e certificado de especialização (RQE);
- b) Registro ativo e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/SP);
- c) Comprovação do vínculo profissional com a empresa contratada, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social (se sócio), em conformidade com a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.1 – Estima-se as seguintes quantidades de serviço para a contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (MÊS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Contratação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia de qualidade, com profissionais capacitados aos serviços atinentes a área.	150 consultas 30 por semana (20 pacientes na APS + 10 pacientes na Policlínica)	30 horas

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Para atendimento da demanda por serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios de economicidade, eficiência, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público.

5.2 – Entre as alternativas avaliadas, verificou-se a possibilidade de atendimento por meio de servidores efetivos do quadro municipal. Contudo, constatou-se a insuficiência de profissionais especializados disponíveis para suprir a demanda existente na Rede Municipal de Saúde.

5.3 – Também foi considerada a possibilidade de encaminhamento dos pacientes para atendimento em outros municípios ou por meio de convênios com instituições privadas. Entretanto, tal medida poderia gerar aumento de custos, maior tempo de espera, deslocamentos frequentes dos usuários e prejuízo à continuidade do acompanhamento médico especializado.

5.4 – Avaliou-se, ainda, a contratação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia por meio de processo licitatório, visando garantir atendimento especializado, contínuo e adequado às necessidades da população usuária da Rede Municipal de Saúde.

5.5 – Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação do serviço médico especializado se apresenta como a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de assegurar atendimento qualificado, redução da demanda reprimida, melhor organização dos atendimentos e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Para a definição do preço de referência da contratação para o objeto "contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia", foram realizadas pesquisas de preços em pelo menos três fornecedores distintos. A fonte de coleta utilizada foi e-mails enviados diretamente aos fornecedores.

6.2 – Justifica-se a adoção da coleta direta de preços junto a fornecedores como metodologia de pesquisa em razão da natureza muito específica do serviço objeto desta contratação (atendimento médico especializado em ortopedia e traumatologia, com dedicação de carga horária fixa), não



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

havendo, no caso, contratações públicas similares cadastradas no Painel de Preços ou no Banco de Preços em Saúde (BPS) que reflitam adequadamente as condições locais (carga horária, regionalização e volume de atendimentos do Município de Manduri/SP), o que inviabilizou a utilização dessas fontes como parâmetro principal. Foi realizada consulta prévia às referidas bases públicas, sem retorno de resultados compatíveis com o objeto e o porte do Município, o que motivou a opção pela coleta direta como fonte complementar e necessária, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.383/2024. Foram consultados 3 (três) fornecedores distintos do ramo, número considerado suficiente para conferir representatividade à pesquisa, dada a baixa pulverização de empresas especializadas nesse nicho de mercado na região.

6.3 – O emprego dessa metodologia visa garantir a razoabilidade do valor de referência, considerando que a média dos preços coletados reflete de forma mais equilibrada a variação existente entre os fornecedores.

6.4 – A estimativa do preço da contratação é compatível com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, pois buscou-se obter o melhor preço possível através da pesquisa em diversos fornecedores. Além disso, permite estimar um valor razoável e transparente para a contratação, garantindo assim a adequada utilização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

6.5 – Com base nos dados obtidos, estima-se que o valor de contratação seja entorno de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil ao ano).

EMPRESA	VALOR POR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
OLIVEIRA & LUGLI LTDA	R\$100	R\$ 15.000,00	R\$180.000,00
THALLES MARTINS BOTUCATU SERVICOS MEDICOS BTU LTDA	R\$100	R\$15.000,00	R\$180.000,00
F. L. G. DE AGUIAR ZINK & CIA. LTDA	R\$80	R\$12.000,00	R\$144.000,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Após cuidadosa avaliação das opções disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração de contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia é realizar um processo de licitação.

7.2 – Dessa forma, será possível selecionar uma empresa com expertise na área da saúde, garantindo a qualidade técnica e eficiência dos serviços. Ademais, a concorrência entre as empresas participantes da licitação possibilita a obtenção do melhor custo-benefício para o Departamento Municipal de Saúde.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3 – Ao escolher a empresa vencedora da licitação, estabeleceremos um contrato que estabelecerá, de forma clara, as obrigações da contratada, destacando-se a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para realizar atendimentos de forma ética e humanizada.

7.4 – Dessa forma, a contratação da empresa especializada via licitação consolida-se como a solução mais completa, transparente e benéfica para garantir um atendimento contínuo e de qualidade aos pacientes.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 – Considerando as especificidades do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia a ser contratado, não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a prestação dos serviços constitui atendimento contínuo e integrado à Rede Municipal de Saúde. A divisão do objeto poderia comprometer a padronização dos atendimentos, a continuidade do acompanhamento dos pacientes, a organização dos fluxos assistenciais entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Policlínica Municipal, além de prejudicar a eficiência e a economicidade da contratação.

8.2 – Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo mais vantajosa para a Administração Pública a realização da contratação em item único, considerando a necessidade de integração dos atendimentos, a continuidade da assistência médica especializada, a padronização dos fluxos assistenciais e a facilitação da gestão e fiscalização contratual pelo Departamento Municipal de Saúde.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – A contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia busca assegurar maior eficiência na prestação dos atendimentos à população, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde.

9.2 – Em relação à economicidade e à gestão dos recursos públicos, a medida possibilita o atendimento da demanda por serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia de forma eficiente e contínua, sem a necessidade de criação de novos cargos públicos permanentes. A contratação contribui para a adequada organização dos atendimentos especializados, garantindo suporte à Atenção Primária à Saúde (APS) e à Policlínica Municipal, de acordo com a demanda da população usuária da Rede Municipal de Saúde.

9.3 – O melhor aproveitamento dos recursos materiais e estruturais também constitui objetivo relevante da contratação, permitindo a utilização adequada da infraestrutura disponível na Policlínica Municipal e nas unidades da Atenção Primária à Saúde (APS). A medida contribui para maior eficiência na organização dos atendimentos especializados e para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população usuária da Rede Municipal de Saúde.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.4 – O desenvolvimento sustentável também constitui objetivo da presente contratação, mediante a adoção de práticas que promovam a utilização racional dos recursos materiais disponíveis, a redução de desperdícios e o adequado manejo dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes. A medida contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental, da eficiência administrativa e da proteção à saúde da população usuária da Rede Municipal de Saúde.

9.5 – Esses resultados pretendidos atenderão às necessidades da contratação de empresa especializada em ortopedia e traumatologia, garantindo um atendimento de qualidade, reduzindo o tempo e a fila de espera na rede municipal. Com uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, será possível melhorar a oferta de serviços de saúde, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população atendida, consolidando os princípios do acesso universal, da integralidade e da equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Para a contratação pretendida, não se identificam providências prévias relevantes à execução do objeto, considerando que o Município já dispõe de estrutura física adequada, bem como de servidores e equipe de apoio técnico necessários para auxiliar na rotina dos atendimentos especializados.

10.2 – O Município possui os materiais, equipamentos e infraestrutura necessários para a realização das consultas e atendimentos médicos especializados em ortopedia e traumatologia, tanto na Policlínica Municipal quanto nas unidades da Atenção Primária à Saúde (APS).

10.3 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

10.4 – Dessa forma, considerando a existência de estrutura física e suporte técnico já consolidados, o Departamento Municipal de Saúde entende ser plenamente viável a contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento das demandas da população usuária da Rede Municipal de Saúde.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, considerando que os meios necessários para a operacionalização dos serviços já se encontram disponíveis na estrutura da Rede Municipal de Saúde.

11.2 – Dessa forma, a contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia possui caráter autônomo, não dependendo da formalização de outras contratações para sua execução regular e eficiente.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – Não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da presente contratação, considerando que o município já possui estrutura e serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, incluindo o manejo seguro de materiais contaminados e perfurocortantes eventualmente gerados durante os atendimentos médicos especializados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Com base nos elementos apresentados e fundamentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia mostra-se técnica e administrativamente viável.

13.2 – A solução proposta atende às necessidades institucionais identificadas nas seções anteriores, apresentando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com os princípios que regem a Administração Pública.

13.3 – Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos especializados à população, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação pretendida.

Manduri, 10 de junho de 2026.

AMANDA BAIA DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.3 Prova de regularidade de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à débitos mobiliários, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão apresentar documentos que atestam sua regularidade fiscal até a data de assinatura do CONTRATO.
- 2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

Qualificação Técnica

4.1 Para fins de habilitação técnica pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissionais médicos aptos a atender o objeto e apresentar:

- a) Comprovação de inscrição de regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Atestados de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços médicos na área Ortopedia e Traumatologia;
- c) Comprovação de cadastro de empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou declaração formal de dispensa/não obrigatoriedade, sob as penas da lei.

4.2 A empresa declarada vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação e como condição prévia para a assinatura do contrato, a indicação do profissional médico que prestará os serviços, especializado em Ortopedia e Traumatologia, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Diploma de conclusão do curso de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de conclusão de residência médica em Ortopedia e Traumatologia;
- b) Comprovação de registro ativo e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- c) Comprovação do vínculo profissional do médico com a empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de: contrato social (se sócio), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado celetista) ou contrato civil de prestação de serviços (se autônomo), em estrita observância à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- d) Declaração de que o profissional médico possui disponibilidade de carga horária para vinculação ao CNES do município.

Documentação Complementar

5.1 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **INEXISTENCIA** de fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP; que **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; que **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); que **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável; que **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XX/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP **CONFORME MODELO DO ANEXO 04.**

5.2 Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV (MODELO ANEXO 05).

- a. A falta do documento desta alínea, dado seu caráter exclusivamente informativo, não implicará a inabilitação do licitante.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

OBJETO: Contratação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, para prestação de atendimentos na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Policlínica Municipal, com estimativa de 150 (cento e cinquenta) consultas mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde e garantir assistência médica especializada à população.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias
---------------------------------------	---------

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Carimbo e Assinatura do responsável



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV

“DECLARAÇÃO”

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

... (Razão Social), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no (CNPJ/CPF) sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a. **INEXISTEM** fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP;
- d. **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
- f. **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- g. **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- h. **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- i. **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. [14.133/2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);

j. ASSUME A RESPONSABILIDADE pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

k. Em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

l. ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;

m. (Se for o caso) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. [123/2006](#), que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XXX/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP.

Por ser verdade, assina a presente.
(Local e data).

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO V INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2026

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SÓCIOS DA EMPRESA (*todos os sócios*)

SÓCIO 1

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA CONTRATO

Nome Completo	
Cargo	
Endereço Residencial:	
Data de nascimento	
CPF	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

RG	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

(local e data).

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Manduri, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, 233, Centro, no município de Manduri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **Paulo Roberto Martins**, brasileiro, casado, portador do RG n. SSP/SP, e do CPF n., residente e domiciliado na Rua n., na cidade de Manduri/SP, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., e Inscrição Estadual nº., com sede a Rua nº., no município de, Estado de, neste ato representado por seu representante legal o Senhor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº., e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº., residente e domiciliado a Rua nº., no município de, Estado de, simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância o Pregão Eletrônico nº. xxx/2026, homologado em, com fulcro na Lei nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a, conforme descrição contida nos ANEXOS, Termo de Referência e Cláusulas Descritas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº xxx/2026, ao Termo de Referência e a Proposta da Licitante vencedora.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Compras, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

3.2. O Município de Manduri efetuará a retenção da Guia de Previdência Social – GPS (INSS) referente às faturas emitidas, para efeito de liberação do recurso.

3.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo;

3.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Manduri, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O presente contrato poderá sofrer reajuste durante sua vigência, usando como referência o IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:

.....

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.3 Os serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia deverão ser realizados na Policlínica Municipal (Atenção Especializada) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à Atenção Primária à Saúde (APS), por profissional devidamente registrado e apto a atuar junto ao Conselho Regional de Medicina, possuindo a devida qualificação na especialidade (RQE ou Residência Médica), com cumprimento da carga horária e do cronograma de agendamentos previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.4 Comparecer ao local de trabalho conforme os dias e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, atuando com ética, responsabilidade e profissionalismo, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho e realizando os atendimentos, consultas e procedimentos previamente agendados, bem como os atendimentos de demanda espontânea quando necessário.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.5 Caso haja necessidade de substituição do profissional, esta deverá ocorrer mediante solicitação e autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6 Cumprir com pontualidade os horários de atendimento nos locais determinados pela Administração, bem como realizar obrigatoriamente o registro em ponto eletrônico, quando disponibilizado.

6.7 Prestar os serviços com dedicação, ética, respeito e urbanidade, mantendo adequada relação interpessoal com pacientes, acompanhantes e equipes multiprofissionais, em observância às diretrizes da Política Nacional de Humanização e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente universalidade, integralidade, equidade e humanização da assistência.

6.8 Acatar e respeitar os fluxos, protocolos, agendas, metas, indicadores, diretrizes clínicas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde, tanto na Policlínica Municipal quanto nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à Atenção Primária à Saúde (APS), participando de reuniões técnicas, administrativas e de alinhamento dos serviços sempre que formalmente convocado, inclusive por meio de webconferência ou plataforma virtual quando necessário.

6.9 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, equipamentos, veículos, aparelhos, mobiliários, sistemas e instrumentos colocados à sua disposição para execução dos serviços, contribuindo para preservação do patrimônio público.

6.10 Utilizar adequadamente os sistemas, tecnologias e ferramentas disponibilizados pelo Município, incluindo o registro obrigatório dos atendimentos em prontuário eletrônico da rede municipal, utilização do sistema PEC/e-SUS APS, lançamento correto da produção ambulatorial conforme SIGTAP e demais sistemas oficiais utilizados pela Administração Pública, garantindo o correto preenchimento dos prontuários, o sigilo das informações dos pacientes, a qualidade assistencial e o cumprimento dos protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.11 Atender os pacientes e realizar a emissão de receituários, solicitações de exames, encaminhamentos, laudos, atestados e demais documentos médicos preferencialmente por meio do sistema PEC/e-SUS APS, evitando a utilização de impressos físicos. A utilização manual de receituários, formulários e impressos do Departamento Municipal de Saúde de Manduri somente será admitida em situações excepcionais, como queda de energia, indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos nos equipamentos de informática. Todos os documentos deverão ser preenchidos de forma legível, contendo identificação do paciente, indicação clínica, assinatura, carimbo, data e identificação do estabelecimento de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

6.12 Executar consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos conforme a melhor técnica médica, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à especialidade, assumindo integral responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

6.13 Manter comunicação e articulação com as equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do cuidado, bem como os fluxos de referência e contrarreferência dos pacientes quando necessário.

6.14 Garantir a execução dos serviços de forma contínua, organizada, eficiente e em conformidade com as necessidades da Rede Municipal de Saúde, evitando interrupções ou desassistência à população.

6.15 Em caso de ausência injustificada ou impossibilidade de comparecimento previamente agendado, o profissional médico deverá realizar a reposição dos atendimentos não executados em data previamente definida junto ao Departamento Municipal de Saúde, evitando prejuízo à continuidade da assistência à população.

6.16 A empresa contratada e o profissional designado responderão integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das obrigações éticas, civis, administrativas e profissionais decorrentes da execução contratual.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.17 Considerando as características da especialidade de Ortopedia e Traumatologia e a necessidade de garantir a continuidade da assistência aos usuários da Rede Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico com capacidade para prestar suporte técnico e assistencial à rede municipal, acompanhando os casos ortopédicos e traumatológicos que demandem avaliação especializada, acompanhamento pré e pós-operatório, definição de condutas, reavaliações e demais atendimentos relacionados à especialidade. O profissional deverá manter disponibilidade para atender às solicitações do Departamento Municipal de Saúde, sempre que necessário, observados a carga horária contratada, os fluxos assistenciais estabelecidos e a organização dos serviços, contribuindo para a continuidade do cuidado, especialmente nos casos de fraturas e demais situações passíveis de tratamento no âmbito da rede municipal. Nos casos com indicação cirúrgica, deverá promover o adequado encaminhamento e acompanhamento dos pacientes junto aos serviços de referência, em especial ao Pronto-Socorro e à Rede de Atenção à Saúde do Município de Avaré, porta de entrada para avaliação e tratamento cirúrgico.

6.18 Os serviços especializados deverão contemplar o atendimento, acompanhamento, avaliação, diagnóstico, tratamento e seguimento de pacientes portadores de patologias ortopédicas crônicas, bem como o acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos ortopédicos e traumatológicos, observando os protocolos clínicos vigentes e garantindo a continuidade do cuidado em integração com a Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

6.19 O profissional deverá, sempre que necessário, realizar avaliação e encaminhamento adequado dos pacientes com indicação cirúrgica, emitindo laudos, relatórios, solicitações de exames complementares e demais documentos necessários para acesso aos serviços de referência, acompanhando a evolução clínica dos casos até sua estabilização e alta do seguimento especializado.

6.20 Demais responsabilidades se encontram especificadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste instrumento e nos termos do Contrato.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- 8.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3. apuração de indenizações e multas; e



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das infrações administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

9.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

9.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Anexo – I - Folha de Dados (CGL 25.2.2), as seguintes sanções:

9.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.2. multa, nas modalidades:

9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 9.1.1.1. a 9.1.1.8;

9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.5. a 9.1.1.8.

9.3. Da Aplicação das Sanções

9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art.

9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do termo de contrato será até xx/xx/xxxx a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto art. 107 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE

11. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Piraju, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

11.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, ... DE ... DE

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRADADA

TESTEMUHAS:

01. _____ RG _____
02. _____ RG _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Cargo: CPF:
.....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Nome: Cargo: CPF:

.....

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF:

.....

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo: CPF:

.....

Assinatura: _____